



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Editora e Distribuidora Educacional S/A	UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Linhares – PIT Linhares, com sede no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo.	
RELATOR: Otavio Luiz Rodrigues Jr.	
e-MEC Nº: 202205004	
PARECER CNE/CES Nº: 157/2025	COLEGIADO: CES
	APROVADO EM: 19/2/2025

I – RELATÓRIO

Cuida-se do pedido de recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Linhares – PIT Linhares, com sede na Avenida São Mateus, nº 1.458, bairro Araçá, no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, protocolado no sistema e-MEC nº 202205004, em 31 de maio de 2022.

O processo foi instruído com: (a) análise documental; (b) avaliação externa *in loco*, realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep; e (c) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC.

Em 7 de julho de 2022, a Instituição de Educação Superior – IES concluiu a fase do Despacho Saneador com resultado satisfatório e encaminhado para a fase Inep de avaliação.

O processo de avaliação *in loco* foi realizado no período de 21 a 23 de novembro de 2022, na Avenida São Mateus, nº 1.458, bairro Araçá, no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo. Seu resultado implicou a atribuição dos seguintes conceitos para os cinco eixos avaliados:

Conceitos atribuídos aos eixos avaliados	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,33
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,90
Eixo 4: Políticas de gestão	3,13
Eixo 5: Infraestrutura	4,29
Conceito Final	4

O relatório de avaliação *in loco* não foi impugnado pela SERES e pela IES interessada.

Reproduzem-se as considerações da SERES sobre o processo:

“[...]”

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES”

“[...]”

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento dos requisitos da PN nº 20/2017 pela IES:

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não
<i>Art. 3º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios</i>		
<i>I. CI igual ou maior que três;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X	
<i>II. conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;</i> <i>Justificativa: A IES obteve conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação in loco.</i>	X	
<i>III. plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;</i> <i>Justificativa: Após diligência instaurada, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e o respectivo laudo assinado por Glauco Humberto Fioritti - Arquiteto Especialista em Segurança do Trabalho – CAU: AL18360-5.</i>	X	
<i>IV. atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e</i> <i>Justificativa: Também em resposta a diligência, a IES anexou no sistema e-MEC o Plano de Fuga/Plano de Atendimento a Emergência, juntamente com o Alvará de Licença Provisória nº 830448, emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do estado do Espírito Santo, com validade até 01/03/2025.</i>	X	
<i>V. certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.</i> <i>Justificativa:</i> <i>Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 15/03/2025.</i> <i>Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 02/09/2024 a 01/10/2024.</i>	X	

Requisitos – PN nº 20/2017	Sim	Não	Não se aplica
<i>Art. 6º. No pedido de recredenciamento será instaurado protocolo de compromisso, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtenham conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):</i>			
<i>I. PDI e políticas institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e à responsabilidade social;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>II. PDI e política institucional para a modalidade EaD, quando for o caso;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		
<i>III. política de atendimento aos discentes;</i> <i>Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.</i>	X		

<i>IV. processos de gestão institucional;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “3” na avaliação in loco.	X		
<i>V. salas de aula;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>VI. estrutura de polos EaD, quando for o caso;</i> Justificativa: NSA			X
<i>VII. infraestrutura tecnológica;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>VIII. infraestrutura de execução e suporte;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		
<i>IX. recursos de tecnologias de informação e comunicação;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>X. AVA, quando for o caso;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>XI. laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “4” na avaliação in loco.	X		
<i>XII. bibliotecas: infraestrutura;</i> Justificativa: Conforme relatório INEP, este indicador recebeu conceito “5” na avaliação in loco.	X		

No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FACULDADE ANHANGUERA DE LINHARES - PIT LINHARES (Cód. 736) se encontra em ótimas condições para ser recredenciada. As informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, sobre cada Eixo do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

“Eixo 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL: Nesse eixo foram avaliados os processos de autoavaliação institucional e sua capacidade de gestão e planejamento institucional. Ficou evidenciado que a IES apresenta sinergia entre a comunidade acadêmica e seu modelo de administração.

Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL: A missão, os objetivos, as metas e os valores da instituição estão expressos no PDI e comunicam-se com as políticas institucionais sendo contempladas em ações institucionais internas e transversais a todos os cursos. As políticas de ensino apresentaram um alinhamento com as ações que estão sendo efetivamente desenvolvidas pelos cursos e que se traduz nas práticas de ensino de graduação. O PDI contempla a política e as práticas de pesquisa, inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, e foi verificado, por ocasião da visita práticas acadêmicas que as confirmassem.

A IES possui políticas institucionais que se traduzem em ações voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e em ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial, de modo transversal aos cursos

ofertados, que visam ampliar as competências dos egressos. Por meio da análise dos documentos disponibilizados, incluindo o PDI (2018-2022), bem como das reuniões realizadas com a direção e coordenação da IES, permitiu-se constatar que as políticas institucionais para a oferta dos cursos estão articuladas com o PDI, e a formação pretendida dos discentes.

EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS: A IES apresenta como pontos fortes a política de comunicação tanto com a comunidade interna quanto externa, boa estruturação das políticas de atendimento aos discentes e de suporte a pesquisa. Existe potencial para o aprimoramento de políticas relacionadas a mobilidade acadêmica, implantação de programa de bolsas de extensão, apoio a participação de docentes e discentes em eventos de caráter nacional e internacional e para incentivo a maior participação de egressos nos processos de autoavaliação da IES.

Eixo 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO: As políticas de gestão apresentadas no PDI estão parcialmente alinhadas com as necessidades da IES. A instituição possui programas de treinamento e capacitação internas para docentes e funcionários. No entanto não foi possível comprovar se existe incentivo a formação continuada por meio de bolsa de estudos para pós graduação stricto sensu. A instituição apresenta relatórios de sustentabilidade financeira, no entanto, a IES não apresentou estudos concretos para monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos. Também não há indícios efetivos de que a comunidade interna participe ativamente da construção do orçamento.

Eixo 5 – INFRAESTRUTURA: Neste Eixo a IES obteve a maioria dos conceitos entre 4 e 5

A infraestrutura física, conforme verificado pela visita virtual, mostra-se coerente com a especificada no PDI e atende parcialmente ao referencial para o desenvolvimento das atividades institucionais, pois não há a existência de recursos tecnológicos diferenciados. Para esta dimensão, foi constatado a suficiência dos espaços tecnológicos, laboratórios e demais salas necessárias à implementação da modalidade de ensino prevista pela IES, bem como o plano de expansão e aquisição de equipamentos tecnológicos. Esta comissão também evidenciou a implementação e funcionamento do AVA (ambiente virtual de aprendizagem) e, o funcionamento da biblioteca.”

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE LINHARES - PIT LINHARES (Cód. 736).

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE LINHARES - PIT LINHARES (Cód. 736), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao recredenciamento da FACULDADE ANHANGUERA DE LINHARES - PIT LINHARES (Cód. 736), situada na Avenida São Mateus, nº 1458, bairro Araçá, no município de Linhares, no estado do Espírito Santo, mantida pela EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A, código e-MEC nº 14514, com sede em Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.”

Considerações do Relator

Considerando-se o conteúdo do instrumento de avaliação do Inep, com conceito final quatro, e o resultado da apreciação da SERES, referente a IES, este Relator entende que deve ser deferido o seu recredenciamento.

A SERES, em 1º de outubro de 2024, manifestou-se favorável ao pedido de recredenciamento da IES, por efeito do preenchimento dos requisitos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. Com isso, submeteu-se o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação – CES/CNE.

Encaminha-se, então, o seguinte voto para apreciação da colenda CES/CNE.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Linhares – PIT Linhares, com sede na Avenida São Mateus, nº 1.458, bairro Araçá, no Município de Linhares, no Estado do Espírito Santo, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otávio Luiz Rodrigues Jr. – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO